



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:379 — Mantém em vigor durante o corrente ano as disposições do decreto-lei n.º 32:646, que regula a aquisição de máquinas de escrever pelos serviços do Estado.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:380 — Fixa as ajudas de custo a abonar ao pessoal da polícia de viação e trânsito, nos termos do decreto-lei n.º 33:834.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:842 — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro do corrente ano com a Missão Geo-Hidrográfica da Guiné.

Portaria n.º 10:843 — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro do corrente ano com a Missão Zoológica da Guiné.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 34:379

Atendendo a que nas actuais condições do mercado ainda não é possível pôr novamente em vigor o regime normal de aquisição de máquinas de escrever para os serviços do Estado;

Atendendo, porém, a que o regime transitório adoptado desde 1943, inclusive, tem assegurado razoavelmente o fornecimento dêste artigo e por isso se justifica a sua manutenção no ano corrente;

Atendendo, finalmente, que o princípio de só se admitir a aquisição de máquinas de escrever pelos serviços do Estado e organismos de coordenação económica, quando essa aquisição fôr imprescindível e compatível com a existência de máquinas de preço menos exagerado e de qualidade aceitável — distribuição que incumbe

à Direcção Geral da Fazenda Pública regular —, não se coaduna com a demora no levantamento das máquinas cuja aquisição estiver autorizada ou a desistência da mesma aquisição verificadas no ano findo por parte de algumas entidades;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A aquisição de máquinas de escrever para os serviços do Estado e organismos de coordenação económica durante o corrente ano reger-se-á pelas disposições do decreto-lei n.º 32:646, de 28 de Janeiro de 1943, que pelo presente diploma continua em vigor por aquele período, para todos os efeitos.

Art. 2.º Salvo por motivo imprevisto aceite pelo Ministro das Finanças, as máquinas cuja compra fôr autorizada têm de ser requisitadas e aceites dentro do prazo de quinze dias, a partir da data em que o serviço ou organismo interessado tiver conhecimento da referida autorização.

§ único. A preterição do disposto no corpo dêste artigo torna nula a requisição e inibe a entidade responsável de a renovar neste ano económico.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Janeiro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto n.º 34:380

Com fundamento no disposto no artigo 10.º do decreto-lei n.º 33:834, de 4 de Agosto de 1944;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As ajudas de custo a abonar ao pessoal da polícia de viação e trânsito, nos termos do decreto-

-lei n.º 33:834, de 4 de Agosto de 1944, são as constantes da tabela seguinte:

Categorias	1.º grupo	2.º grupo	3.º grupo
Chefes de esquadra	40\$00	40\$00	35\$00
Sub-chefes e ajudantes de esquadra	35\$00	30\$00	30\$00
Guardas	25\$00	25\$00	25\$00

Art. 2.º O pessoal deslocado da sua residência oficial para serviço de carácter permanente noutra localidade só terá direito ao abono de ajudas de custo durante os primeiros trinta dias que durar a deslocação. Findo esse prazo considerar-se-á a residência oficial transferida definitivamente para o lugar da prestação do serviço e a este se atenderá para o efeito de novas deslocações.

Art. 3.º Sem prejuízo do disposto no n.º 6.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 33:834, o pessoal das brigadas de fiscalização, ou outro encarregado de diligências especiais fora da localidade da sua residência oficial, será abonado de ajudas de custo desde o dia da partida até ao dia de regresso à sede de que dependa, ainda quando permaneça mais de trinta dias em qualquer localidade do respectivo itinerário por motivo de serviço.

Art. 4.º Este diploma considera-se em vigor desde 1 de Janeiro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:842

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do artigo 6.º e seu § 2.º e do artigo 7.º do decreto-lei n.º 33:609, de 14 de Abril de 1944, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro do corrente ano com a Missão Geo-Hidrográfica

da Guiné, na importância de 325.000\$, a satisfazer pela verba inscrita no capítulo 12.º, artigo 250.º, n.º 2), alínea b), do orçamento da colónia da Guiné para 1945, a saber:

Despesas com pessoal	170.000\$00
Despesas com material	35.000\$00
Despesas com transportes	100.000\$00
Despesas diversas	20.000\$00
	<u>325.000\$00</u>

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento dependem de despacho ministerial, exarado sobre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 16 de Janeiro de 1945. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Portaria n.º 10:843

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no artigo 18.º do decreto-lei n.º 33:613, de 17 de Abril de 1944, e no n.º 10.º da portaria n.º 10:671, de 25 de Maio do mesmo ano, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro do corrente ano com a Missão Zoológica da Guiné, na importância de 150.000\$, a satisfazer pela verba inscrita no capítulo 12.º, artigo 250.º, n.º 2), alínea a), do orçamento da colónia da Guiné para 1945, a saber:

Despesas com pessoal	75.000\$00
Despesas com material	20.000\$00
Despesas com transportes	40.000\$00
Despesas diversas	15.000\$00
	<u>150.000\$00</u>

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento dependem de despacho ministerial, exarado sobre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 16 de Janeiro de 1945. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.